



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 131/2015

PROTOCOLO: 1519/2015

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.858, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 96.000,00."

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

03.08.2015

AS 9:50 Horas

Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 03 Aug 2015 11:10

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº131/2015, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.858, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 96.000,00." , exara o seguinte parecer:

O presente projeto se faz necessário para alterar a Lei Municipal nº 5858/2014, autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondente.

A competência para expedir suplementação de dotação orçamentária é do chefe do Poder Executivo art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, cabendo aos fundos e à Câmara efetuar a devida solicitação. Também, nesta linha reza a Constituição Federal:

"Art. 165.

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

E Ainda rege:

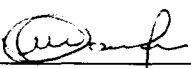
"Art. 38. São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:

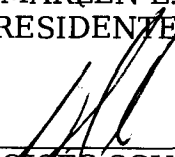
I- disponham sobre matéria financeira;"

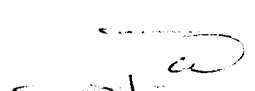
Sem mais, esta Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de Agosto de dois mil e quinze.


VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE


VEREADOR MOÍSES SCUSSEL NETO
VICE-PRESIDENTE


JOCELITO LEONARDO TONIETTO
MEMBRO EFETIVO